CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 028/2019-CJRMB

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de Sindicância de Natureza Apuratória nº 2018.6.002027-6, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta do indiciado se afigura como LEVE, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto nos artigos 183, inciso I, 184 c/c art. 188 da Lei 5.810/94;

CONSIDERANDO, ainda a Certidão emitida pela Secretaria deste Órgão Correcional (fl.109), certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça (fls. 96/98), publicado no Diário de Justiça de 20/02/2019, transitou livremente em julgado;

RESOLVE:

I ¿ Aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao Oficial de Justiça JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS, consoante disposto nos artigos 183, Inciso I, 184 e 188 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), por infringência ao disposto no art. 177, inciso IV e VI e art. 178, incisos XV e XVI da referida norma.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 07 de março de 2019.

PORTARIA Nº 028/2019-CJRMB REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justica da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de Sindicância de Natureza Apuratória nº 2018.6.002027-6, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta do indiciado se afigura como LEVE, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto nos artigos 183, inciso I, 184 c/c art. 188 da Lei 5.810/94;

CONSIDERANDO, ainda a Certidão emitida pela Secretaria deste Órgão Correcional (fl.109), certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça (fls. 96/98), publicado no Diário de Justiça de 20/02/2019, transitou livremente em julgado;

RESOLVE:

I ¿ Aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao Oficial de Justiça JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS, consoante disposto nos artigos 183, Inciso I, 184 e 188 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), por infringência ao disposto no art. 177, inciso IV e VI e art. 178, incisos XV e XVI da referida norma.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 07 de março de 2019.